

ATOS DO TRIBUNAL PLENO.

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 18/11/2008

PROCESSO TC N.º 2154/07 – Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 809/08, de 15/10/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regular com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

PROCESSO TC N.º 3236/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **GURINHÉM**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Claudino César Freire. PARECER PPL – TC – 125/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrario a aprovação das referidas contas, considerando que o gestor supra indicado atendeu parcialmente às exigências da LRF. ACÓRDÃO APL – TC – 786/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa pessoal ao Sr. Claudino César Freire, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a verificação, através da Auditoria, da efetiva redução do contingente excessivo dentro do prazo e através das medidas legais cabíveis, devendo as informações colhidas subsidiar a Prestação de Contas do exercício de 2007, no qual extingue-se o prazo para a redução necessária. Ordenar ao atual Mandatário Municipal, a devolução à conta corrente do FUNDEF, com recursos do próprio município, da importância de R\$ 7.889,59, uma vez aplicada em despesas correntes da edilidade, foram dos objetivos do fundo, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis a espécie. Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 4635/06 – Verificação de Comprimento do Acórdão APL – TC – 513/06, que julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, exercício de 2003. ACÓRDÃO APL – TC – 758/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar não cumprida pelo atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, consubstanciada no Acórdão APL – TC – 513/06. Devolver o montante integral, no valor de R\$ 67.835,52 à conta do FUNDEF, em uma única parcela, assinando-se o prazo de 90 dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, para a devida restituição com recursos do próprio município, sob pena de multa. Aplicação de multa no valor de R\$ 1.402,55, ao Sr. Francisco Alves da Silva, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procurador: Rodrigo Dos Santos Lima).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 17 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.